



Governo do Estado de Roraima
Universidade Estadual de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 10/UERR/CUNI/REIT/COPERV

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2023.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 6/UERR/CUNI/REIT/COPERV

Comissão Eleitoral instituída pela **RESOLUÇÃO N.º 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**, do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – CONUNI, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 4522 de 13/09/2023, para coordenar o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos do Edital 002/2023, Processo SEI n.º 17201.004698/2023.73 e conforme art. 34 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima, torna público o **Resultado da Análise dos Requerimentos**.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Fernanda Almeida de Souza Cruz Morais <fernanda.morais@alunos.uerr.edu.br>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha, conforme documento anexo, denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Lucas Alves Maciel <mirajukulucas@gmail>	“Adiamento das eleições” “Tomada de providências para todos possam votar”	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Conforme o Departamento de Tecnologia da Informação desta instituição apesar do apontamento de possíveis dificuldades em relação ao acesso ao sistema eleitoral em vista do ataque do tipo SYN Flood, observada no endereço <https://uerr.edu.br>, o processo de votação ocorreu dentro da normalidade. Uma vez que a votação ocorreu em outro servidor(computador) alocado no endereço <https://eleicoes.uerr.edu.br>, este em nada teve em prejuízo no que tange o sigilo do voto e também aos dados dos eleitores, candidatos e administradores do sistema. O servidor(computador) em que o sistema eletrônico de votação está hospedado foi monitorado durante todo o período, não apresentando nenhuma anormalidade em relação ao desempenho (consumo de memória, consumo de processador, etc.) e nem em relação ao tráfego na rede ao qual o mesmo está ligado.

Assim, não há indícios que o Sistema de Votação, disponível em <https://eleicoes.uerr.edu.br> tenha sido afetado de alguma forma. Sendo assim, este fora aberto para a recepção dos votos dos eleitores aptos, as 8h do dia de hoje, quinta feira, 26 de outubro de 2023, conforme disposto no art. 26 nas regras editalícias, estando operacional durante todo o tempo. Sendo amplamente divulgado à comunidade acadêmica votante, o *link* de acesso ao Sistema de Votação, por meio da Assessoria de Comunicação desta instituição.

Dessa forma, a Comissão indefere o pedido de adiamento das eleições.

Quanto ao pedido de providências, o Requerimento deve ser indeferido pela intempestividade, considerando o Art.19 §2º do EDITAL Nº 002/2023.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

Todas as demandas individuais que estão sendo encaminhadas a esta comissão, conforme os Art. 11 e Art. 13 do EDITAL Nº 002/2023, estão sendo atendidas.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Jussara Santos Araújo Cichy <jussararr3@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Geraldo Pereira Maia Neto <geraldo.maia.pfl@gmail.com>	“Adiamento das eleições” “Tomada de providências para todos possam votar”	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o referido ataque não impossibilitou o acesso o link que consta no Art. 26 do EDITAL Nº 002/2023. indefiro o pedido.

Considerando o Art.19 §2º do EDITAL Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

Todas as demandas individuais que estão sendo encaminhada a esta comissão, conforme os Art. 11 e Art. 13 do EDITAL N° 002/2023, estão sendo atendidas.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Inayara Moraes da Silva <inamoraess@gmail.com>	“Adiamento das eleições” “Tomada de providências para todos possam votar”	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o referido ataque não impossibilitou o acesso o link que consta no Art. 26 do EDITAL N° 002/2023. indefiro o pedido.

Considerando o Art.19 §2º do EDITAL N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

Todas as demandas individuais que estão sendo encaminhada a esta comissão, conforme os Art. 11 e Art. 13 do EDITAL N° 002/2023, estão sendo atendidas.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Clarice Lyra Poltronieri <clarice.poltroniereri@alunos.uerr.edu.br>	“Adiamento das eleições” “Tomada de providências para todos possam votar”	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o referido ataque não impossibilitou o acesso o link que consta no Art. 26 do EDITAL N° 002/2023. indefiro o pedido.

Considerando o Art.19 §2º do EDITAL N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

Todas as demandas individuais que estão sendo encaminhada a esta comissão, conforme os Art. 11 e Art. 13 do EDITAL N° 002/2023, estão sendo atendidas.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Maria Eduarda Dantas Fernandes <mariaeduarda.danfer@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Jonatas Matos <jonatas.m.f.vieira@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Maria Eduarda Ferreira da Silva <melduda2005@gmail>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Euleuterio da Silva Magalhães Neto <silcaneto2019>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado N° 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Adriana Silva Rodrigues <adrianasilvarodrigues87@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Juan Souza <juan20souza@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Tamilis Lopes <millylopes362@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Eleni Mardel <mardeleleni@gmail.com>	Acesso ao sistema eleitoral	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO	DECISÃO
Lidiane Silva de Oliveira <lidiso2022@gmail.com>	“Ajuste cadastral para votação”	INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art.19 §2º do Edital Consolidado Nº 002/2023, indefiro o pedido pela intempestividade.

Contudo, a comissão visando propiciar a ampla participação da comunidade acadêmica no pleito, fez a verificação do CPF do requerente e constatou que é possível a recuperação de senha conforme documento anexo. Denotando que o requerente possui acesso ao sistema eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Robson Bessa Queiroz, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 27/10/2023, às 08:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Coutinho Costa, Vice-Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 27/10/2023, às 08:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Barreto da Silva, Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 27/10/2023, às 08:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alvim Bandeira Neto, Secretário da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 27/10/2023, às 08:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Inácio, Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 27/10/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10559884** e o código CRC **34D2BB04**.
